



UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

ANA CAROLINA RIBEIRO GODTSFRIEDT

GABRIEL MEDEIROS ESTEVES

MIKAELA CHAMORRO DA COSTA

**O IMPACTO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL NA CONSTRUÇÃO DA AGENDA
DE DIREITOS HUMANOS**

São Paulo
2021

**ANA CAROLINA RIBEIRO GODTSFRIEDT
GABRIEL MEDEIROS ESTEVES
MIKAELA CHAMORRO DA COSTA**

**O IMPACTO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL NA CONSTRUÇÃO DA AGENDA
DE DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade São Judas Tadeu, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Prof^a Dr^a Clarissa Nascimento Forner

São Paulo
2021

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos nossos professores do curso de relações internacionais que contribuíram para que chegássemos até aqui, com a dedicação, valores e ensino que carregaremos para nossa vida. Em especial queremos agradecer nossa orientadora Clarissa Forner, Emmanuel Silva Nunes, Rodrigo Gallo e Juliana Costa que contribuíram diretamente e indiretamente no nosso artigo com as aulas ministradas durante os semestres e todos nossos professores que tornaram nossa trajetória mais leve, principalmente durante a pandemia.

Eu, Ana Carolina Ribeiro Godtsfriedt, quero agradecer às minhas leais amigas Camila Jenifer Borsato, Maria Eduarda dos Santos, Lalênia Pereira Bon, Talita Balbino Braga e Giovana de Freitas, que sempre acreditaram em mim e na minha capacidade de descrever esse artigo. Gostaria também de agradecer minha mãe, Giselda Félix Ribeiro, que sempre foi o principal pilar para eu ser a pessoa que sou hoje e sem a senhora eu não seria absolutamente nada.

Eu, Gabriel Medeiros, queria agradecer imensamente aos meus familiares por todo o apoio durante esses quatro anos, certamente o período mais difícil da minha breve existência, onde sempre estiveram me apoiando a cada passo adiante nessa caminhada. Estendo minha gratidão a todos que participaram e estiveram juntos comigo realizando o mesmo sonho, cada nova amizade dentro do ambiente acadêmico foi de grande importância para meu crescimento como pessoa, sendo das mais importantes as minhas companheiras neste artigo.

Eu, Mikaela Chamorro, quero agradecer minha família, principalmente minha mãe Pabla que sempre acreditou e não mediu esforços para que eu chegasse até aqui. Agradeço aos meus amigos, meus pais de consideração, aos meus chefes por todas as vezes que deixaram eu sair mais cedo e mudar de horário, ao professor Guilherme Almeida Fernandes que foi essencial nessa minha trajetória, tanto acadêmica, quanto pessoal, me ajudou no momento que mais precisei para que eu não desistisse e, finalmente, dedico ao meu pastor Edésio que foi um pai, um amigo, mas hoje não está aqui, mas que sempre acreditou, me incentivou e sonhou comigo, tenho certeza que ele estaria orgulhoso por eu ter chegado até aqui.

Por fim, agradecemos a instituição Universidade São Judas Tadeu pelo apoio, infraestrutura e por todos os professores que nos auxiliaram em nossas jornadas até aqui.

O IMPACTO DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL NA CONSTRUÇÃO DA AGENDA DE DIREITOS HUMANOS

THE IMPACT OF II WORLD WAR IN THE CONSTRUCTION OF THE HUMAN RIGHTS AGENDA

Ana Carolina Ribeiro Godtsfriedt

Gabriel Medeiros Esteves

Mikaela Chamorro da Costa

Resumo: O presente trabalho possui como problema de pesquisa a análise de quais são os impactos dos conflitos internacionais na consolidação do regime de Direitos Humanos e busca compreender as causas para a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e o seu impacto no cenário internacional, com foco na influência das reações dos atores em relação ao conflito e suas consequências trágicas para a humanidade pós aos anos de 1940. Em eventos de tal magnitude, os acontecimentos não ocorrem por um determinado fator ou força motriz, mas por um conjunto de situações que, em algum ponto, se interligam para ocasionar o objeto deste estudo.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas. Gerações de direitos.

Abstract: This paper has as research problem the analysis of which are the impacts of the international conflicts in the consolidation of the Human Rights regime and aims to comprehend the causes to the outbreak of the World War II and its impact in the international scenario, focusing on the actors' reaction influence in relation to the conflict to the humanity. In events of such importance, the occurrences are not developed by a single factor or driving force, but by an ensemble of situations that, in some point, are interconnected to cause the object of this study.

Keywords: Human Rights. United Nations, Human Rights Generations

1 INTRODUÇÃO

Após os horrores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a comunidade internacional e os Estados vencedores queriam impedir que um conflito e um genocídio como esses se repetissem. Desse modo criaram a Organização das Nações Unidas (ONU) que deu impulso para uma cultura institucional multilateral, permitindo a criação de Organizações Internacionais e Regionais nas décadas seguintes, espaço onde os ideais dos Direitos Humanos ganharam força e um corpo jurídico-institucional sólido.

Com o passar dos anos, com a evolução do acesso ao conhecimento e a informação, as questões sociais importantes estão sendo cada vez mais discutidas, ganhando visibilidade através da pauta instaurada na Agenda de Direitos Humanos. Contudo, ganhou força de fato após a catástrofe gerada pela Segunda Guerra Mundial, entretanto, é preciso entender os primórdios dessa cultura que gerou a Declaração Universal dos Direitos Humanos a partir da interpretação de suas gerações que remontam desde a Carta Magna na Baixa Idade Média até os dias atuais, revisitando a visão das relações sociais entre os seres humanos.

O papel dos Direitos Humanos durante todos esses eventos se construía e se firmava gradativamente, se dividindo em três gerações. Com o fim da Revolução Francesa (1789-1799), foi criada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) junto com a constituição dos EUA tendo como maior objetivo a liberdade humana. Após a Primeira Guerra Mundial surgiu o estado de bem-estar social, que, junto à Revolução Russa de 1917, iniciou a busca pela igualdade principalmente em questões materiais, visando direitos sociais, culturais e econômicos, tendo como consolidação a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É possível compreender que, embora tendo uma consolidação tardia, havia uma busca pelos direitos da humanidade e pelo bem-estar social, a qual evoluiu com o tempo.

Portanto, compreende-se que a consolidação dos Direitos Humanos foi um processo de institucionalização da agenda, culminando na promulgação de dispositivos jurídicos no Direito Internacional para garantir uma respeitabilidade mínima entre diferentes povos, como feito na Declaração Universal de Direitos Humanos, colocando em pauta essa discussão.

É inegável a evolução das normativas da agenda no cenário internacional, sendo um trabalho de séculos para chegar ao ponto em que se encontra atualmente. Porém, esse esforço não pode ser atribuído apenas nessa construção jurídica, pois uma parte importante para a realização das normas foi a imprevisibilidade da seara global e as suas reivindicações. As consequências da Segunda Guerra Mundial são exemplos perfeitos de que um evento tem capacidade de acelerar ou criar determinadas questões, como o desenvolvimento dos Direitos Humanos e da ONU. A saber disso, cabe salientar que a criação de ambas (ONU e os Direitos Humanos) não somente passam pela evolução da área (visibilidade levantando discussões em relação às questões sociais internacionais), mas também passam, conseqüentemente, por tomadas de decisões que ocorrem aos Estados e os demais atores das relações internacionais.

Portanto, esse trabalho tem como metodologia de pesquisa explicativa com o uso de jornais, revistas, livros acerca dos acontecimentos e consequências históricas que possibilitaram o desenvolvimento das questões acerca dos direitos do Ser através de análises periódicas desde as Grandes Guerras Mundiais até os dias atuais, trabalhando com o surgimento do pensamento das Dimensões dos Direitos Humanos e a criação da Liga das Nações e da ONU, utilizando do diálogo de obras dos grandes autores do século XX sobre os períodos estudados.

Esse artigo é composto por quatro seções, e considerações finais. Na primeira seção, realizamos uma breve introdução sobre os conflitos internacionais que causaram grande choque para os Estados internacionais. Na segunda seção, discorremos um breve contexto sobre a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), introduzindo a Liga das Nações (1919-1942) e seu enfraquecimento. Sendo assim, na terceira seção apresentamos o estopim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a criação da Organização Mundial das Nações (1945-) que fortalece a Agenda de Direitos Humanos e seus princípios.

Por fim, as últimas seções discorremos a respeito das Dimensões dos Direitos Fundamentais e sua construção ao longo dos anos.

2 PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL (1914-1918)

A Primeira Guerra Mundial foi resultado do embate nas guerras que a antecederam, e seu resultado foi tão catastrófico que houve a necessidade da criação do Tratado de Versalhes em 1919 para selar a paz e encerrar a guerra. Outras guerras intensas ocorreram após esse conflito, como a Guerra Civil Russa em 1922 e a Guerra Civil Espanhola em 1939, impacto foi tamanho que, conforme afirma Hobsbawn:

Para os que cresceram antes de 1914, o contraste foi tão impressionante que muitos - inclusive a geração dos pais deste historiador, ou pelo menos de seus meus membros europeus - se recusaram a ver qualquer continuidade com o passado. "Paz" significava "antes de 1914": depois disso veio algo que não mais parecia esse nome. (HOBSBAWN, 1994, p.30.).

Utilizando a situação política alemã como contextualização histórica dos eventos, pois este foi um ator determinante na Europa Central para os acontecimentos aqui expostos. Em 1918 Guilherme II, sendo pressionado por grande parte do governo, abdica e se exila na Holanda, nesse momento os militares, reichs alemães, assumem o poder e logo depois ao ver

que a guerra estava perdida, entregaram o poder aos sociais-democratas o qual realizam a Proclamação da República, no mesmo período da criação do Tratado de Versalhes.

O papel dos Estados para a promoção dos Direitos Humanos foi inegavelmente de grande importância, criando instituições para proteger e espalhar estes ideais pelo globo, mas o progresso para a agenda não foi apenas obra destes atores. Afinal, os Estados Nacionais Democráticos, maioria dos países que aderiram às novas normas logo de início, são unidades representativas de seu povo, respondendo às demais estruturas democráticas e econômicas de seu território, estruturas estas que realizaram pressões para o término da guerra.

Esta diferenciação de pensamento social a partir de localização geográfica e costumes ancestrais, não apenas interfere na forma como os indivíduos interagem entre si, mas também na esfera Estatal, afinal um país é formado por aqueles que aderem ao seu contrato social e com o tempo o Ser promove mudanças significativas no acordo, utilizando do corpo institucional jurídico nacional para estabelecer este domínio. Podendo transmitir uma realidade de ampla liberdade para aqueles que estão dentro deste sistema ou, criar um sistema de grande repressão a um grupo ou parcela da população, causando uma crise do Direito e consequentemente da democracia, como afirma Ferrajoli:

Apresenta o risco de se converter em uma crise da democracia, na medida em que se traduz na violação do princípio de legalidade, isto é, da sujeição dos poderes públicos à lei, princípio no qual se encontram fundados tanto a soberania popular como o paradigma do Estado de Direito, originando formas neoabsolutistas de poder público, carentes de limites e de controle e violadores dos direitos humanos. (FERRAJOLI, 1992, p. 120.).

2.1 LIGA DAS NAÇÕES (1919 – 1942)

Da ideologia de Wilson nasceu a Liga das Nações, uma organização internacional que buscava por meio de negociações entre os principais países do globo estabelecer uma comunicação mais eficiente e evitar que um confronto da magnitude da Primeira Guerra Mundial ocorresse novamente. O sistema parecia uma iniciativa promissora para resolver os litígios, porém, a não adesão dos Estados Unidos foi um golpe para a organização, pois ela perdia o principal aliado no polo ideológico para sua formação e poder propriamente dito na força de suas decisões.

Entre os órgãos presentes dentro da instituição estavam a Assembleia Geral e o Conselho Executivo, com o primeiro reunindo anualmente representantes de todos os países da organização, já o segundo era composto pelos membros permanentes (França, Japão, Grã-Bretanha e Itália; posteriormente, Alemanha e União Soviética) e por membros não permanentes escolhidos pela Assembleia Geral. O poder da liga estava em usar a força de seus participantes para aplicar sanções econômicas e militares para os países que não seguissem as diretrizes.

A Liga das Nações foi antecessora da Organização das Nações Unidas, possuindo princípios semelhantes em relação ao prejuízo que conflitos causavam ao cenário internacional, mas com uma diferença determinante, a ONU trata guerras por motivos territoriais e econômicos como atos fora da lei. No que consiste aos Direitos Humanos, a necessidade dessa questão entrar em discussão na instituição deve-se, pois para Comparato:

Por outro lado, o horror engendrado pelo surgimento dos Estados totalitários, verdadeiras máquinas de destruição de povos inteiros, suscitou em toda parte a consciência de que, sem o respeito aos direitos humanos, a convivência pacífica das nações tornava-se impossível. (COMPARATO, 2019, p. 219.).

O principal fator culminou no seu fim foi a falta de alinhamento de ideias das potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial, como os Estados Unidos escolhendo ficar de fora da Liga das Nações e abandonando a postura intervencionista no plano internacional, posição que enfraqueceu muito o poder da instituição.

3 SEGUNDA GUERRA MUNDIAL (1939-1945)

Com a chegada de Hitler ao poder em 1933, o discurso antisemitista e anticomunista foram largamente usados como estratégia para conquistar à parcela do eleitorado, culpando abertamente o Tratado de Versalhes, os comunistas, a democracia e os judeus pela crise vivida na Alemanha. Hitler conseguiu alcançar seu objetivo político, se tornando líder supremo e incontestável em um sistema de partido único sem qualquer oposição. A democracia e a república de Weimar assim passaram a não existir mais, em seu lugar nascia o Terceiro Reich (1933-1945). Além de seu regime totalitário, Hitler realizava o que ele chamava de higiene racial, com a intenção de acabar com a população Judaica se utilizando da criação de guetos e leis exclusivas para enfraquecer a posição desse povo, processo que posteriormente influenciaram o advento campos de concentração e trabalho forçado para promover a

purificação racial alemã, totalizando em milhões de judeus mortos. Em paralelo, a evidência do crescente fascismo italiano se tornou um dos principais aliados para o crescimento do nazismo alemão e a união entre ambos, logo em seguida, temos também a presença da aliança japonesa.

Durante a Segunda Guerra Mundial, conforme a Alemanha foi sendo derrotada pelos americanos e soviéticos, os Aliados foram se aproximando do território alemão descobrindo os campos de concentração e os horrores realizados aos judeus; desse modo, as imagens das atrocidades sofridas por esse povo foram propagadas pelo globo, horrorizando e chocando todo o mundo. Devido a isso, assim que acabou a Segunda Guerra, houve uma mobilização política mundial para evitar novas guerras e genocídios.

3.1 Criação do Sistema da ONU

Essa mobilização acabou contribuindo para a formação da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945 que possui uma atuação importante no equilíbrio da paz no mundo, evitando novos conflitos e perseguições a grupos específico.

Essa carta é fruto de uma construção histórica que está em constante mudança. Conforme afirma Celso Lafer:

A carta da ONU exprime este anseio de paz. Almeja, como diz o seu preâmbulo, "preservar as gerações futuras do flagelo da guerra". Por isso propõe delimitar através das técnicas da convivência social engendradas pela teoria jurídica, o exercício do poder dos Estados-soberanos desencadeador da violência da guerra. Na elaboração de um direito novo, a Carta levou em conta o que foi a destrutividade técnica dos instrumentos bélicos da Segunda Guerra Mundial, inclusive a bomba atômica, e a experiência do totalitarismo, que patrocinou os campos de concentração e o holocausto. Em síntese, um dos antecedentes do direito novo, foi a escala sem precedentes do mal ativo e passivo. (LAFER, 1995, p.1.).

As principais estruturas da ONU são a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, o primeiro é composto por todos os países pertencentes à instituição e todos com direito a um voto, suas resoluções são encaradas como sugestões para resolver certas questões. Já o segundo é composto por quinze membros, sendo cinco deles permanentes e com direito a veto (Estados Unidos, China, Rússia, Grã-Bretanha e França) e dez membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos.

O principal fator para comparar entre as organizações é o seu sistema de negociação entre os Estados, pois na liga das nações não importava o poderio e a influência, todos possuíam

o mesmo poder de voto nas decisões. Já nas resoluções do Conselho de Segurança, principal órgão da ONU, os principais Estados têm um grande poder nas discussões.

A partir disso, pode-se afirmar que o sistema ONU possuía uma melhor interpretação da conjuntura global, pois as principais potências são aquelas que dão mais força e prestígio à instituição, assim produzir ordenamentos jurídicos que reflitam a situação política e militar do Sistema internacional torna a organização mais forte e respeitada no globo. Sendo assim o principal motivo da estabilidade da ONU e o principal motivo da instabilidade da Liga das Nações.

A grande adesão e a estabilidade da instituição permitiram com que as políticas e as diretrizes tivessem uma maior força na criação de ordenamentos jurídicos que seriam respeitados pelos Estados signatários. Devido a isso, a agenda de Direitos Humanos que foi criada junto com a organização, baseada nas três gerações de direitos, possuiu um maior poder e respeitabilidade dentro do cenário internacional, possibilitando o seu crescimento e maior importância ao longo dos anos.

Esse novo ator do Sistema Internacional participou da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo ainda hoje, um dos tratados de maior importância da Comunidade Internacional, afirmando o direito de todas as pessoas como uma espécie de garantia da vida humana, para que não ocorram violações e genocídios como no Holocausto.

O papel dos Estados para a promoção dos Direitos Humanos foi, inegavelmente, de suma importância para criação de instituições protetoras a fim de espalhar seus ideais pelo globo. Contudo o progresso para a agenda não foi apenas obra destes atores, até porque os Estados Nacionais Democráticos (maioria dos países que aderiram às novas normas logo de início) são unidades representativas de seu povo, respondendo às demais estruturas democráticas e econômicas de seu território, estruturas estas que realizaram pressões para o término das guerras e que ficaram horrorizadas com as atrocidades do Holocausto, conforme transcrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos abaixo:

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas

progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 1.).

4 GERAÇÕES OU DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

As dimensões ou gerações dos direitos humanos são frutos de uma progressão ao longo da história por consequência de todos os conflitos internacionais ocorridos. Em 1977, o jurista tcheco-francês Karel Vasak desenvolveu a teoria das “gerações”, sendo elas: liberdade, igualdade e fraternidade.

Há uma discussão a respeito do melhor termo utilizado para tratar do desenvolvimento internacional acerca dos direitos fundamentais. Alguns autores trazem em suas discussões o termo “Gerações dos Direitos Humanos”, como cita Paulo Bonavides: “Os direitos fundamentais passaram na ordem institucional a manifestar-se em três gerações sucessivas, que traduzem sem dúvida um processo cumulativo e quantitativo.” (BONAVIDES, 2006, p. 563).

Em paralelo, outros autores não concordam com o uso da palavra “geração” pois faz-se entender que significa uma evolução, entretanto, os períodos não se sobrepõem aos outros e cada constituição representa um ciclo da história dos Direitos Fundamentais, ou seja, é uma dimensão de complementariedade e não de substituição.

4.1 Primeira Geração ou Dimensão

O marco jurídico da primeira dimensão é a Constituição Americana de 1787 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Os direitos da primeira dimensão são civis e políticos, considerado de caráter negativo, que exigem uma privação estatal em favor das pessoas como uma forma de defesa contra arbitrariedades estatais. Um exemplo é a liberdade de expressão.

Paulo Bonavides ao fazer referência aos direitos de primeira dimensão quando afirma que “os direitos fundamentais de primeira dimensão representam exatamente os direitos civis e políticos, que correspondem à fase inicial do constitucionalismo ocidental, mas que continuam

a integrar os catálogos das Constituições atuais (apesar de contar com alguma variação de conteúdo), o que demonstra a cumulatividade das dimensões.”. Assim como Celso Lafer declara:

Os direitos humanos da Declaração de Virgínia e da Declaração Francesa de 1789 são neste sentido, direitos humanos de primeira geração, que se baseiam numa clara demarcação entre Estado e não Estado, fundamentada no contratualismo de inspiração individualista. São vistos como direitos inerentes ao indivíduo e tidos como direitos naturais, uma vez que precedem o contrato social. Por isso, são direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que esses direitos têm como limite o reconhecimento do direito de outro [...]. (LAFER, 1988, p.126-127.).

Em resumo, a tratativa inicial de Direitos do Ser Humano antes da Primeira Guerra Mundial apenas nos trouxe pautas internas estatais que dariam início a Agenda de Direitos Humanos atual. As tratativas são como direito de ir e vir, direito ao voto, preservação da liberdade da pessoa, direito à propriedade privada, proteção do indivíduo, direito da população de contestação referente ao seu governo, ou seja, resumindo, o direito da liberdade de expressão e sua proteção baseada nos pensamentos liberais e positivistas.

4.1.1 Segunda Geração ou Dimensão

A segunda dimensão dos Direitos Humanos, abrange os três direitos principais: sociais, culturais e econômicos, e, que refletem os direitos de igualdade onde se exige que o Estado interfira na economia e política para corrigir desigualdades, como afirma Themistocles Brandão Cavalcanti:

Assim, o direito ao trabalho, à subsistência, ao teto, constitui reivindicações admitidas por todas as correntes políticas, diante das exigências reiteradamente feitas pelas classes menos favorecidas no sentido de um maior nivelamento das condições econômicas, ou, pelo menos, uma disciplina pelo Estado das atividades privadas, a fim de evitar a supremacia demasiadamente absorvente dos interesses economicamente mais fortes. (CAVALCANTI, 1964, p. 197.).

Já no século XX, nasce essa era dos direitos econômicos e sociais, assim, o estado liberal do século XIX fica para trás e abre espaço para uma compreensão acerca de desigualdades, como por exemplo, as consequências da não regulamentação da relação de trabalho, e do caos gerado pela mão invisível de Adam Smith.

Com o estabelecimento desses direitos, que foram classificados como fundamentais, por impor obrigações ao Estado, muitos documentos jurídicos foram influenciados, por exemplo: a Constituição Francesa de (1848), onde surge a Constituição Mexicana (1917), traçando direitos trabalhistas, sociais, econômicos, culturais, o Tratado de Versalhes (1919) e a Constituição de Weimar (1919) - sendo essa a constituição de mais impacto. A chegada da segunda geração dos direitos humanos influenciou também no surgimento da Revolução Socialista em 1917 e a criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho) em 1919.

Algumas constituições como a brasileira formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, sendo estes de liberdade e igualdade e devem ser aplicados de forma equivalente. Esses direitos sociais, na constituição Brasileira aparecem no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, Constituição, 1988).

4.1.1.1 Terceira Geração ou Dimensão

A terceira geração dos direitos humanos é antecedente da Segunda Guerra Mundial, período exercido pelo totalitarismo e marcado pelos extermínios e violações à vida. Os princípios da terceira dimensão são direitos difusos e coletivos são constituídos em fraternidade ou solidariedade, conhecido também como Direito dos Povos. Com isso, à autodeterminação dos povos direito à paz, direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, direito de comunicação e todos esses direitos foram atribuídos na declaração universal de direito humanos, o intuito é atingir todas as nações, uma vez que todo ser humano possui direito a vida.

Após grandes violações à vida humana, a ONU passa a dar uma atenção maior a partir de direitos como transindividuais, ou seja, coletivos e difusos não atribuindo somente à proteção dos desejos individuais de um determinado Estado ou grupo, mas se preocupando também com as vidas presentes e futuras, e seu marco jurídico é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Assim percebe-se que a terceira dimensão passa a dar maior atenção aos direitos de uma nação como sociedade, da mesma forma que o autor e jurista Ingo Sarlet ressalta em sua obra *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*:

[...] cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais. (SARLET, 2007, p.58.).

4.1.1.1.1 Quarta e Quinta Geração ou Dimensão

Apesar de não haver unanimidade doutrinária sobre a quarta geração ou dimensão, existem alguns constitucionalistas que defendem essa existência, como Noberto Bobbio: “[...] já apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”.

De acordo com Bonavides, a quarta geração está ligada com os direitos de bioética, assim como transcrição abaixo:

(...) A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social. São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. (BONAVIDES, 1996, p. 524.).

Já a quinta dimensão é defendida por poucos autores e assim como a quarta não possui unanimidade doutrinária. Sua principal teoria reforçada por alguns autores, como Bonavides, seria o direito à paz e permitindo com que os anseios e temores da humanidade, configurando os direitos civis e políticos. Entretanto, os direitos segmentados à atualidade com a ascensão e estabelecimento da realidade cibernética, como afirma Wolkmer:

É extraordinário o impacto do desenvolvimento da cibernética, das redes de computadores, do comércio eletrônico, das possibilidades da inteligência artificial e da vertiginosa difusão da internet sobre o campo do Direito, sobre a sociedade mundial e sobre os bens culturais do potencial massificador do espaço digital. (WOLKMER, 2007, p. 133.).

A conjuntura da formação da Agenda de Direitos Humanos no pós-Segunda passa diretamente pela sua evolução jurídica e conseqüentemente o tornando mais forte. Uma das principais medidas foi a sua incorporação como Jus Cogens do direito internacional, se tornando

uma norma imperativa e inquebrável legalmente, tanto que no artigo 53º da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados é estabelecido:

Tratados incompatíveis com uma norma imperativa de direito internacional geral (jus cogens) É nulo todo o tratado que, no momento da sua conclusão, seja incompatível com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os efeitos da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu todo como norma cuja derrogação não é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza. (CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS, 1969, p 23.).

Portanto, qualquer documento internacional que for contra essa normativa é automaticamente invalidado, sendo uma medida para causar uma maior respeitabilidade dentro do cenário global para o direito dos povos e as interações entre estes. Outro fator de grande importância para a evolução legal foi a criação dos tribunais regionais de Direitos Humanos, estabelecendo uma observância local e entendimento sobre a agenda dentro dos aspectos culturais de seus diferentes povos.

Vale ressaltar que os sistemas regionais de direitos humanos tiveram um caminho semelhante à Declaração Universal dos Direitos humanos, onde primeiro foi estabelecida uma organização de caráter multilateral para que ocorresse as suas contribuições, como defendido por Bicudo (2003, p 226):

A proclamação regional dos direitos do homem, circunscrita de início à Europa e à América, alcançando depois a África e até mesmo o mundo árabe-islâmico, é obra das organizações regionais concernentes: o Conselho da Europa, a Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana e a Liga dos Estados Árabes. (BICUDO, 2003, p. 226.).

Portanto, a construção dos Direitos Humanos durante o período pós Segunda Guerra Mundial perpassa diretamente na interação dos Estados, onde a formalização de fóruns de debates internacionais e regionais se tornaram ambiente para sua evolução e, conseqüentemente, seu fortalecimento dentro do cenário global.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o andamento da pesquisa, podemos verificar como a evolução de direitos sócio-políticos internos acaba por ter influência no desenvolvimento de uma política externa do Estado, interferindo na cooperação de outros Estados devido não somente ao conflito de interesses, mas também a forma que cada país teve seu desdobramento político interno.

Porém, para ocorrer uma mudança da política externa de um Estado, a pressão social do meio interno deve ser expressiva, pois esta seara da política pública talvez seja a mais distante da população. Onde, naquele momento, os atores utilizavam da estratégia realista para realizar suas ações, a fim de promover maiores vantagens em relação aos seus concorrentes e assim promover uma maior segurança para o país.

Após as Grandes Guerras Mundiais, houve aderência suficiente dentro dos planos domésticos para promover uma pressão e influência na política externa de diversos países, defendendo uma maior formalização da Agenda de Direitos Humanos. Este processo foi liderado pelas potências ocidentais vitoriosas dos conflitos, França, Inglaterra e Estados Unidos, com este último recebendo um maior destaque, onde se estabeleceu a sede da ONU.

Além da perspectiva histórica da primeira metade do século XX, o palco dos conflitos também é um fator de grande importância para a formação da agenda, pois o continente europeu era o ambiente mais desenvolvido do globo, sendo também, acompanhado de mais forma intensa pelas demais regiões. Assim, explicando de certa forma o fato de não ter havido a mesma preocupação internacional em relação aos outros genocídios ocorridos anteriormente na história.

Ademais, foi no contexto da sociedade europeia que houve a maior parte das contribuições acadêmicas e estatutos estatais acerca dos direitos do homem, sendo terreno fértil para haver uma maior promoção e evolução da agenda. Onde os direitos mais básicos do cidadão já estavam estabelecidos nos ordenamentos jurídicos dos Estados há séculos, os chamados direitos Primeira Geração.

As três primeiras gerações dos Direitos Humanos, formalizadas anteriormente à criação da ONU, estão diretamente ligadas às competências de um país em relação ao ambiente físico dos indivíduos. Onde em um primeiro momento, delimita-se o poder do Estado sobre os cidadãos; na segunda geração, é estabelecido as obrigações deste para com o seu próprio povo; e por fim, firmasse as responsabilidades dos atores para a uma relação harmônica entre os diferentes povos, assim estendendo - se ao plano internacional.

Portanto, a formação da Agenda de Direitos Humanos se estabelece a partir de diversos fatores dentro do plano internacional, onde a evolução de suas diretrizes está paralelamente ligada às necessidades dos indivíduos de diferentes períodos da história, assim acompanhando diretamente os acontecimentos mais impactantes. Sendo as Grandes Guerras Mundiais, o estopim para haver no plano internacional a formalização institucional de instrumentos para a defesa dos direitos e interações entre os diferentes povos.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral das Nações Unidas; **Declaração Universal dos Direitos Humanos**; Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 out 2021.

BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. In: *Estudos Avançados*, Volume: 17, Número: 47. São Paulo: 2003. p. 224-236.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 6

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/274289863/Curso-de-Direito-Constitucional-Paulo-Bonavides-pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CARTA das Nações Unidas., São Francisco, 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 20 nov. 2021.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **Princípios gerais de direito público**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1964, p. 197

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **El derecho como sistema de garantías. Jueces para la democracia: información e debate**, Madrid, n. 16, p. 61-69, feb. 1992.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. In: **Estudos Avançados, Volume: 9, Número: 25**. São Paulo:1995. p. 169-185.

KISSINGER, Henry; **Diplomacia**; 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELLO, Flavia de Campos. Teoria dos jogos e relações internacionais: um balanço dos debates. **Teoria dos jogos e relações internacionais**, Revista Brasileira de Informação em Ciências Sociais, 1997.

NOGUEIRA DIÓGENES JÚNIOR, JOSÉ ELIACI. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?**. Brasília-DF, 30 jun. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29835/geracoes-ou-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em: 25 nov. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8ª Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007, p. 58.

SILVA, M. F. da.; PEREIRA, E. W., **Universalismo x relativismo: um entrave cultural ao projeto de humanização social**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=74105d373a71b517>. Acesso em: 20 nov. 2021.

WEIS, Carlos. **O pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais**. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm>. Acesso em: 26 nov. 2021.